



respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.13. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

9.13.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.13.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.13.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.13.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

9.13.9. Os documentos enumerados no item 9.13, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos itens 9.13.3, 9.13.4 e 9.13.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.



9.13.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.13.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.13.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à comissão convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

9.13.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

**9.14. A habilitação econômica financeira, será restrita à apresentação da seguinte documentação:**

9.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

9.14.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

9.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

9.14.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis no subitem 9.14.2 deste Termo de Referência limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.14.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo do cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

9.14.2.3. Para fins da exigência das demonstrações contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor, deverá ser observado o regime de tributação e o enquadramento de cada empresa.

9.14.3. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.14.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo



licitante, devidamente registrado no órgão competente.

9.14.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da licitante, nos termos do § 4º, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.4.1. A comprovação do Capital Social nos consórcios deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido de licitante individual, conforme § 1º, do art. 15 da Lei 14.133/2021, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, de acordo com o § 2º do art. 15 do mesmo dispositivo.

9.14.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.14.6. O Agente de Contratação poderá solicitar análise técnico-contábil dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira das licitantes, com a finalidade de sanar dúvidas ou subsidiar seu julgamento, com emissão de parecer do setor/departamento e/ou assessoria contábil da Prefeitura de Sobral – CE.

**9.15. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será restrita a:**

**Qualificação técnico-profissional**

9.15.1. Apresentação de profissional devidamente inscrito ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pertencente ao quadro permanente da licitante, com a devida comprovação de que conste como responsável técnico da licitante, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU ou atestados de capacidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos com as mesmas características do objeto licitado ou similares.

9.15.1.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União – TCU, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ- CREA/CAU/TEF, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

9.15.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.15.1.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**Qualificação técnico-operacional**



9.15.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.2.1. As certidões ou atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, definidas a seguir:

| ITEM  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                           | UND | QUANT. DO ORÇAMENTO | %    | QUANT. MÍNIMA |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|------|---------------|
| 6.88  | TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)                                                                                           | M   | 20037,75            | 50%  | 10.018,88     |
| 26.1  | RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020 | M3  | 534,45              | 50%  | 267,23        |
| 6.10  | DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021   | M3  | 5994,64             | 50%  | 2.997,32      |
| 6.91  | TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 300 MM (NBR 7362)                                                                                            | M   | 1571,86             | 50%  | 785,93        |
| 19.66 | FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO COM TAMPA, BARRILETE, ESCADA E MATERIAL FILTRANTE, CAPACIDADE 94,29 m³/h A 119,25 m³/h              | UN  | 1,00                | 100% | 1,00          |

9.15.2.2. As certidões ou atestados deverão estar com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior.

9.15.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.15.4. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.

9.15.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.15.6. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.15.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.8. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou contratos não sejam suficientes para o convencimento, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

9.15.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



9.15.10. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.15.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.15.12. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### **Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento**

9.15.13. Declaração formal emitida pela licitante indicando pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo em anexo ao edital da licitação.

#### **Conhecimento das informações e das condições locais para execução da obra**

9.15.14. Declaração de visita ao local da obra emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas, conforme em anexo ao edital da licitação.

9.15.14.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.15.14.2. A realização de vistoria prévia, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 h às 17:00 h.

9.15.14.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.15.14.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme modelo em anexo ao edital da licitação.

#### **Demais exigências**

9.15.15. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.15.16. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.15.17. Declaração de que tomou conhecimento e concorda com todos os termos do edital e seus anexos.



## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 27.269.933,67 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexo deste Projeto Básico.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários a seguir:

| Órgão | Função, subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |           |
|-------|--------------------------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 28.01 | 15.512.0041.1.414                    | 4.4.90.51.00        | 1.700.0000.00    | FEDERAL   |
| 28.01 | 15.512.0041.1.414                    | 4.4.90.51.00        | 1.500.0000.00    | MUNICIPAL |

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste Termo de Referência.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste termo de referência.

## 14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS





## **ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: P436712/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO RENATO PARENTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (TC Nº 1098253 84 - Operação Nº 968561).**

### **2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

A presente contratação tem origem na identificação de problema público relacionado à insuficiência, inadequação ou inexistência de infraestrutura destinada a atender às necessidades da Administração Pública e da população usuária no âmbito de atuação do órgão demandante. Verifica-se que a atual situação observada no Bairro Renato Parente evidencia limitações estruturais que comprometem o adequado funcionamento das atividades vinculadas à área de Saneamento Básico e Saúde Pública.

A realidade diagnosticada demonstra que a estrutura atualmente existente apresenta as seguintes condições ou limitações: ausência de rede coletora de esgoto integrada em áreas de expansão do bairro e a saturação de sistemas individuais de descarte, resultando em potenciais riscos de contaminação do solo e de galerias pluviais.

Tal cenário resulta em impactos diretos sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos e sobre o atendimento às demandas da população, especialmente no que se refere à exposição a riscos biológicos, proliferação de vetores e doenças de veiculação hídrica, além de comprometer a integridade ambiental das áreas adjacentes à malha urbana de Sobral.

Observa-se que a inexistência ou insuficiência da infraestrutura adequada limita a implementação de políticas públicas voltadas à área de Infraestrutura Urbana, dificultando a ampliação ou melhoria das ações institucionais destinadas ao atendimento das necessidades coletivas.

Identifica-se como problema público a ser enfrentado a necessidade de implantação de rede coletora, transporte e sistema de tratamento de efluentes, a fim de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento da população beneficiária.

Portanto, evidencia-se a necessidade de adoção de solução técnica que permita a execução de obra destinada à implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), localizada no Bairro Renato Parente, com vistas à superação das limitações atualmente existentes e à melhoria das condições de prestação dos serviços públicos.

#### **Descrição da necessidade**

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de execução de obra destinada à **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO RENATO PARENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A referida intervenção mostra-se necessária em razão da inexistência de rede de esgoto adequada para atender à crescente demanda habitacional e comercial do bairro, visando a eliminação do descarte indevido de afluentes residenciais e industriais.

Observa-se que a atual realidade evidencia a necessidade de modernização da infraestrutura urbana para acompanhar o desenvolvimento da região, circunstâncias que justificam a adoção de medidas voltadas à implantação ou melhoria da infraestrutura pública existente.

A execução da obra pretendida permitirá garantir a coleta, o tratamento e a disposição final apropriada dos efluentes, prevenindo a poluição hídrica e promovendo a melhoria na expectativa



e qualidade de vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à área de Saneamento e Preservação Ambiental.

## 2.1. Previsão no plano de contratações anual

O objeto do presente estudo técnico preliminar consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através do DFD nº **25.08.11.269-59**, disponível para consulta no Portal de Compras da Prefeitura de Sobral no link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria Municipal da Infraestrutura está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000004/2026, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026> nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

## ÁREA REQUISITANTE

| SETOR REQUISITANTE               | RESPONSÁVEL PELO SETOR                                                              |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenadoria de Obras - SEINFRA | Nome: Fábio Aguiar Lima<br>Matrícula: 48908<br>E-mail: fabioaguiar@sobral.ce.gov.br |

## DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo de contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

4.2. **Natureza:** obra, nos termos do inciso XII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### 4.2.1. Justificativa para a classificação da natureza do objeto:

A definição da natureza do objeto como obra decorre das características técnicas, operacionais e da materialidade das intervenções necessárias à execução da solução pretendida, conforme a necessidade descrita. A demanda envolve a execução de um conjunto estruturado e integrado de atividades típicas de obra, os quais resultarão na implantação ou modificação substancial de infraestrutura física permanente.

Nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. No presente caso, a execução do objeto envolve justamente intervenções físicas permanentes no espaço urbano ou rural, com a finalidade de implantar ou modificar infraestrutura pública vinculada à prestação de serviços à coletividade.

A execução do objeto demanda a elaboração de projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e acompanhamento por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada junto aos conselhos profissionais competentes, elementos que caracterizam tipicamente a realização de obra de engenharia.



Dessa forma, considerando que a demanda consiste na execução de intervenções construtivas que resultarão na criação, implantação, ampliação ou modificação substancial de infraestrutura física permanente vinculada ao patrimônio público, conclui-se que o objeto da presente contratação enquadra-se juridicamente como obra, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, observar o regime jurídico aplicável às contratações de obras de engenharia no âmbito da Administração Pública.

#### **4.2.2. Classificação como obra e/ou serviço comum ou especial de engenharia:**

( x ) Comum ( ) Especial.

##### **4.2.2.1. Justificativa:**

A classificação do objeto da presente contratação como obra comum decorre da análise das características dos serviços a serem executados, bem como da verificação das práticas correntes do mercado da construção civil aplicáveis à execução da intervenção pretendida.

A distinção entre obra comum e obra especial não está necessariamente relacionada ao grau de complexidade executiva da intervenção ou à exigência legal de atuação de profissionais habilitados, mas sim à existência de técnicas construtivas padronizadas e amplamente dominadas pelo mercado. Nesse contexto, considera-se obra comum aquela cuja execução pode ser realizada com base em métodos construtivos usuais, cujas especificações técnicas e parâmetros de desempenho podem ser claramente definidos em projeto e em documentos técnicos que integrem o processo de contratação.

No caso em análise, as atividades necessárias à execução da obra compreendem serviços de engenharia cujos métodos construtivos, técnicas executivas, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e utilizados no setor da construção civil, permitindo a adequada definição das especificações técnicas, dos quantitativos e dos custos envolvidos na execução do objeto.

Importa destacar que a avaliação acerca da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos inerentes aos serviços de engenharia a serem contratados, com base na análise das características dos serviços a serem executados, dos métodos executivos e das condições de execução da obra. A análise realizada evidencia que a obra demandada não envolve técnicas construtivas inovadoras, processos executivos não usuais ou elevado grau de incerteza técnica e/ou operacional que caracterizariam a obra como especial.

Por fim, considerando a padronização das técnicas construtivas aplicáveis, a ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução de obras com características semelhantes e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e dos parâmetros de desempenho no Projeto Básico, conclui-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das práticas consolidadas na contratação pública de obras.

4.3. Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737/2025.

#### **4.3.1. Para o caso de contratação por meio de processo de licitação, na qualificação técnica deverá ser exigido o seguinte:**

##### **Qualificação técnico-profissional**

4.3.1.1. Apresentação de profissional devidamente inscrito ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pertencente ao quadro permanente da licitante, com a devida comprovação de que conste como



responsável técnico da licitante, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU ou atestados de capacidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos com as mesmas características do objeto licitado ou similares.

4.3.1.1.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União — TCU, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ- CREA/CAU/TEF, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.3.1.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.3.1.1.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **Qualificação técnico-operacional**

4.3.1.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.2.1. As certidões ou atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, definidas a seguir:

| ITEM  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                           | UND | QUANT. DO ORÇAMENTO | %    | QUANT. MÍNIMA |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|------|---------------|
| 6.88  | TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)                                                                                           | M   | 20037,75            | 50%  | 10.018,88     |
| 26.1  | RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF 12/2020 | M3  | 534,45              | 50%  | 267,23        |
| 6.10  | DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATAÇOS), COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 03/2021   | M3  | 5994,64             | 50%  | 2.997,32      |
| 6.91  | TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 300 MM (NBR 7362)                                                                                            | M   | 1571,86             | 50%  | 785,93        |
| 19.66 | FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO COM TAMPA, BARRILETE, ESCADA E MATERIAL FILTRANTE, CAPACIDADE 94,29 m³/h A 119,25 m³/h              | UN  | 1,00                | 100% | 1,00          |

4.3.1.2.2. As certidões ou atestados deverão estar com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior.

4.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



4.3.1.4. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.

4.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

4.3.1.6. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3.1.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.8. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou contratos não sejam suficientes para o convencimento, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

4.3.1.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.3.1.10. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

4.3.1.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

4.3.1.12. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### **Visita ao local de execução da obra**

4.3.1.13. Declaração de visita aos locais da execução dos serviços, emitida pela proponente, de que esta visitou os locais onde poderão ser executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas (inciso VI, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.1.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.1.15. A realização de vistoria prévia, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h

4.3.1.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.1.17. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à declaração de visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e



peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

#### **4.3.1.18. Justificativa da declaração de visita ao local de execução:**

A exigência de apresentação de declaração de visita ao local de execução dos serviços ou, alternativamente, de declaração formal de pleno conhecimento das condições da contratação, tem por finalidade assegurar que as licitantes tenham ciência das condições reais do ambiente onde será executada a obra, incluindo aspectos físicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços. Em contratações de obras de engenharia, como no caso da construção do sistema de esgotamento sanitário do bairro Renato Parente, no município de Sobral, a verificação das condições do local pode revelar fatores relevantes relacionados à topografia do terreno, acessos, interferências existentes, disponibilidade de infraestrutura e demais peculiaridades que impactam a adequada formulação das propostas.

Nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto, o edital pode prever que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço. Todavia, a legislação também estabelece que a vistoria prévia não pode ser imposta como condição obrigatória de participação, devendo sempre ser assegurada a possibilidade de sua substituição por declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, na qual se reconheça o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

O modelo adotado busca equilibrar a necessidade de conhecimento das condições locais com a preservação da competitividade do certame, garantindo às licitantes o direito de realizar vistoria técnica acompanhada por servidor designado pela Administração, caso entendam necessário. Alternativamente, as empresas poderão apresentar declaração formal de que possuem pleno conhecimento das condições do local e das características da contratação, assumindo a responsabilidade por tal informação e comprometendo-se a não alegar desconhecimento futuro como fundamento para pleitos técnicos ou financeiros.

Tal procedimento encontra respaldo também na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 170/2018 – Plenário (Informativo 339), segundo o qual a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação imposta pela Administração e passa a ser tratada como um direito do licitante, que poderá solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local de execução dos serviços. Portanto, a exigência de declaração de conhecimento das condições do local constitui medida adequada para assegurar a correta elaboração das propostas, reduzir riscos de execução contratual e promover maior segurança técnica na contratação.

#### **Indicação de equipe técnica, instalações e equipamentos**

4.3.1.19. Declaração formal emitida pela licitante indicando pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inciso III, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

#### **Outras exigências para habilitação**

4.3.1.20. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



### Qualificação econômico-financeira

4.4. As licitantes deverão comprovar Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um), mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

*Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

4.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.4.2. Será exigido Capital Social ou **Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação. Em caso de licitação por item ou lote, o cálculo deve ser realizado em relação ao valor estimado de cada item / lote.

#### 4.4.3. Justificativa para exigência do Índice de Liquidez Geral ou Patrimônio Líquido mínimo:

A exigência do **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um)** e do Capital Social ou **Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, encontra-se plenamente justificada sob o ponto de vista **técnico, jurídico e de gestão de riscos contratuais**, em conformidade com o disposto nos **§§ 1º, 2º e 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**. Tal exigência visa assegurar que as licitantes participantes do certame possuam **condições econômico-financeiras adequadas** para assumir as obrigações decorrentes da execução do contrato, especialmente considerando que a contratação envolve **serviços de engenharia** com elevado grau de responsabilidade técnica, financeira e operacional.

Nos termos do **§ 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode exigir dos licitantes a demonstração da **capacidade econômico-financeira** por meio de índices contábeis que evidenciem a saúde financeira da empresa, com vistas a garantir a execução contratual e reduzir riscos de inadimplimento. O **Índice de Liquidez Geral (LG)**, calculado pela fórmula  **$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$** , é amplamente reconhecido na contabilidade e nas práticas de auditoria pública e privada como **indicador confiável da solvência de uma organização**. Ele demonstra a capacidade da empresa em honrar suas obrigações de curto e longo prazo com os ativos disponíveis e realizáveis, sendo, portanto, uma ferramenta essencial para avaliar a sustentabilidade financeira do fornecedor.

Além disso, o requisito atua como **mecanismo de mitigação de riscos**, prevenindo situações de inadimplência, paralisação ou execução parcial do contrato, o que preserva a continuidade dos serviços e protege o erário. O índice e o patrimônio líquido mínimo funcionam, portanto, como **instrumentos preventivos de governança contratual**, compatíveis com as diretrizes de gestão responsável dos recursos públicos. A comprovação dos índices deverá ser feita com base em **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais**, devidamente assinadas por **profissional habilitado da área contábil**, em observância ao disposto no **art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/2021** e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em síntese, a exigência do **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um)**, representa uma **condição técnica proporcional e juridicamente fundamentada**, voltada à **proteção do interesse público**, à **segurança da execução contratual** e à **responsabilidade na aplicação dos recursos públicos**, em consonância com os princípios da **eficiência, competitividade e segurança administrativa** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entendimento do Tribunal de Contas da União:



***“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.***

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

***Acórdão 2724/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)”***

**Prazo para apresentação de proposta adequada e documentos de habilitação**

4.5. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três) horas** após a negociação realizada para enviar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

4.6. O licitante que tiver sua proposta aceita deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de **3 (três) horas**, contado da convocação do agente de contratação.

**4.7. Justificativa da adoção do prazo de 3 (três) horas para envio da proposta adequada e documentos de habilitação:**

O prazo de três horas para o envio de proposta adequada e dos documentos de habilitação pelos licitantes, encontra amparo normativo, fundamento técnico e respaldo em prática administrativa consolidada no âmbito da Administração Pública municipal. De início, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo ou máximo. Assim, cabe à Administração, no exercício da **discrecionabilidade técnica e administrativa**, definir o prazo que melhor atenda à natureza e à celeridade do procedimento, respeitados os princípios da razoabilidade, eficiência e isonomia.

O prazo de três horas foi fixado nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, que expressamente prevê que o edital de licitação **“deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas e no máximo vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado”**, se aplicando, por analogia, aos documentos de habilitação, prática administrativa que encontra respaldo na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), cujo art. 4º autoriza a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito para suprir lacunas normativas. O prazo fixado visa, portanto, garantir a **continuidade da sessão pública eletrônica**, evitando interrupções desnecessárias e assegurando a tempestividade do certame.

Além disso, o edital prevê **mecanismos de flexibilidade e garantias procedimentais** que afastam qualquer risco de restrição à competitividade ou tomada de decisões desarrazoadas. Devendo ser expressamente previsto no instrumento convocatório que o prazo poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que solicitado e justificado pelo licitante, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025. Os editais das licitações da Prefeitura de Sobral já permitem a **verificação automática da documentação de habilitação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, o que desonera o participante do envio manual de parte dos documentos e simplifica a comprovação dos requisitos de habilitação. Ademais, em conformidade com o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, o instrumento convocatório também deverá



prever a **realização de diligências** para complementação ou atualização de informações, quando necessário, especialmente para comprovar fatos e/ou condições preexistentes à sessão pública ou para atualização de documentos com validade expirada após a apresentação das propostas.

4.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.9. A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, devidamente acompanhada da planilha orçamentária e demais planilhas complementares necessárias constantes no projeto básico ou executivo.

**4.10. Garantia de proposta:** será exigida garantia no momento da apresentação da proposta, a ser apresentada no ato do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, preserva a identificação da licitante, equivalente a 1% (um por cento) do valor da estimado para a contratação, a ser recolhida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, nos termos Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades de que trata o §1 do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**4.10.1. Justificativa para exigência de garantia de proposta:** A exigência de garantia de proposta, fixada no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer tal garantia como requisito de pré-habilitação. Essa medida tem por objetivo **assegurar a seriedade e a viabilidade das propostas apresentadas** pelos licitantes, funcionando como instrumento de mitigação de riscos à Administração Pública.

A garantia de proposta, de valor reduzido e proporcional (1%), cumpre papel **dissuasório**, desestimulando a participação de empresas que não possuam condições reais de execução do objeto ou que apresentem preços artificiais com intuito meramente especulativo. Assim, a exigência da garantia de proposta equilibra dois princípios da contratação pública:

- **proteção da Administração** contra propostas desidiosas, inexequíveis ou temerárias;
- **preservação da competitividade**, com percentuais módicos e modalidades amplas de prestação da garantia.

Portanto, justifica-se a adoção da garantia de proposta nesta licitação, como medida preventiva que assegura maior confiabilidade ao processo, garante a seleção da proposta mais vantajosa e contribui para a eficiência e segurança jurídica da contratação.

**4.11. Garantia da contratação:** será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:



- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.11.1. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do § 3º, Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.11.2. Justificativa para exigência de garantia da contratação:**

A exigência de garantia contratual mostra-se medida necessária e adequada para resguardar o interesse público e assegurar a regular execução do objeto contratado, considerando a natureza, a complexidade técnica e a relevância do empreendimento a ser executado. A implantação de infraestrutura esportiva envolve a execução de serviços de engenharia com múltiplas etapas construtivas, mobilização de recursos materiais e humanos, bem como a observância de cronogramas físicos e financeiros que demandam elevado grau de responsabilidade por parte da contratada.

Nesse contexto, a previsão de garantia da contratação tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica e administrativa ao contrato, funcionando como instrumento de proteção da Administração Pública contra eventuais riscos de inadimplemento contratual, paralisação injustificada das obras ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A garantia também se destina a assegurar a recomposição de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, contribuindo para a continuidade da obra e para a preservação do interesse público envolvido na contratação.

A exigência de garantia contratual constitui mecanismo reconhecido na legislação de contratações públicas como instrumento de mitigação de riscos e de fortalecimento da governança contratual, estimulando maior comprometimento da contratada com a fiel execução das obrigações pactuadas e com a observância dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no contrato.

Portanto, a exigência de garantia da contratação, fixada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mostra-se proporcional e compatível com a natureza e o porte da contratação, estando em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e contribuindo para assegurar maior estabilidade, segurança e eficiência na execução do contrato administrativo.

#### **4.12. Gestão do contrato e execução dos serviços**

4.12.1. O modelo de gestão contratual, bem como prazos de execução, recebimento, liquidação e pagamento serão detalhados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotados, no que couber, os parâmetros da minuta da Advocacia Geral da União para obras e serviços de engenharia.

4.12.2. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

4.12.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços objeto da presente demanda, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do Termo de Referência, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.